



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpeção Escrita

Há dias, o Governo apresentou ao Conselho para os Assuntos de Habitação Pública vários aspectos do regime da habitação social que merecem ser alvo de revisão, incluindo os requisitos para arrendamento de habitação social, o regime de inscrição, o sistema de pontuação e critérios para a sua atribuição, a definição dos familiares que não estão em condições de a ocupar e o respectivo tratamento, o número de vezes para a escolha dos fogos, o regime de renda, a gestão dos condóminos e penalidade para as infracções, etc. Esta revisão visa aperfeiçoar os regimes relativos ao pedido, administração e atribuição de habitações sociais. Como a decisão final sobre esta revisão ainda não foi tomada, fui encarregado por muitos residentes de revelar ao Governo o seguinte: desde a entrada em vigor do Regulamento Administrativo-Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social em 2009, eles defrontam-se com uma série de questões no processo de espera e atribuição de habitações sociais e querem aproveitar a revisão deste diploma para que todas estas questões sejam efectivamente resolvidas.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo o Regulamento Administrativo n.º 25/2009, sob a orientação do Instituto de Habitação (IH), os candidatos individuais podem ser contemplados com uma mesma habitação. Na prática, esta situação é frequente, ou seja, alguns candidatos, como estão ansiosos por uma casa, aceitam voluntariamente a referida indicação do IH. No entanto, muitos deles não têm outra alternativa a não ser aceitar, uma vez que, se não



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

aceitarem esta indicação do IH, terão de voltar a candidatar-se novamente e, se voltam a não a aceitar, poderão ser excluídos da lista de espera. Tudo isto provoca a insatisfação dos residentes. Atribuir uma mesma habitação a candidatos diferentes só pode ser uma política excepcional e nunca uma restrição ao direito dos candidatos a habitação social! O IH deve ouvir melhor as opiniões do público e procurar aperfeiçoar esta norma. O Governo vai fazer isto?

2. Segundo a respectiva lei vigente, excepcionalmente, precedendo autorização do presidente do IH, podem ser atribuídas habitações com dispensa de qualquer dos requisitos de candidatura, a: 1) Indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em situação de perigo social, físico ou moral, ou quando se mostre urgente o realojamento, em casos de calamidade; 2) Organismos ou entidades que prossigam fins de solidariedade social ou a serviços ou entidades públicos. No entanto, se se verificar alguma mudança da vida do lar, como, por exemplo, a morte do candidato, o cônjuge sobrevivente e os filhos não estão abrangidos pelos respectivos requisitos e são obrigados a sair da habitação social. Isto é realmente o pior para uma família que já está mergulhada em tristeza. Em Hong Kong, a referida situação está mais claramente prevista na lei, ou seja, para os candidatos que não preenchem os requisitos, o *Housing Department* vai atender, especialmente, às seguintes circunstâncias: a) os declarados insolventes e falidos pelos tribunais; b) os que auferem a pensão da segurança social por dificuldade económica; c) alteração



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

substancial da vida do lar, por exemplo: divórcio, morte dos familiares que suportam as despesas quotidianas;... Em Macau, obtida a autorização do Presidente do IH, em que circunstâncias pode ser atribuída a habitação social a um candidato, ainda que não estejam preenchidos os requisitos para isto? Vai o Governo aproveitar esta revisão para aprender com as experiências de Hong Kong, ou seja, criar leis mais claras para regular a atribuição da habitação social em casos excepcionais, com vista a aumentar a transparência?

3. Desde a implementação do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, os últimos concursos para a habitação social têm sido gerais. No entanto, segundo o artigo 5.º deste diploma, o concurso pode ser geral ou restrito. O concurso é restrito quando se destina aos agregados familiares ou candidatos individuais que reúnam determinadas condições fixadas em regulamento administrativo ou em Despacho do Chefe do Executivo. Infelizmente, até agora, estas condições para o concurso restrito ainda não estão definidas. Ora, vai o Governo defini-las através desta revisão do referido regulamento?

5 de Maio de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Chan Meng Kam